



**Resolução CMS nº. 211 de 19 de fevereiro de 2018.**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal no 6.419, de 17 de junho de 2013, e:

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e das outras providências;

Considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde em sua Lei Orgânica no 8.080/90, referente à territorialização;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde no. 433 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas, que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos e vigilância em saúde, através de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais a equipe assume a responsabilidade sanitária.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), lançada em 2006 pelo Ministério da Saúde, reeditada em 2011 e reformulada em 2017, através da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo 22, que trata da “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde”, envolvendo temáticas relacionadas à composição das equipes, carga horária, diferentes tipos de Equipes que compõem a Atenção Básica, atribuições de cada categoria profissional, atribuições de cada esfera de governo, territorialização, repasse de recursos financeiros e suas condicionalidades, entre outras temáticas que envolvem a estruturação da Atenção Básica.

Considerando que a fragmentação da carga horária poderá prejudicar o vínculo do usuário com



Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



a equipe, comprometendo a qualidade do atendimento;

Considerando a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e Resolução COFEN nº311/2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de enfermagem, garantindo a execução de algumas ações para os profissionais de enfermagem;

Considerando que o usuário mantém vínculo com a Unidade Básica de Saúde do seu território;

Considerando o processo de territorialização;

Considerando o controle e distribuição de materiais e medicação para unidades;

Considerando que as visitas domiciliares necessitam fazer busca ativa dos usuários faltantes às consultas ou com agravos à saúde por não adesão ao tratamento;

Considerando a distribuição da população entre as equipes o planejamento local das ações da equipe com base no território definido;

Considerando a avaliação dos relatórios e indicadores de saúde por território;

Considerando a possibilidade de transmissão de doenças contagiosas devido circulação do usuário por diversas unidades de saúde, em diferentes territórios;

Considerando a geração de inconsistências de dados, prejudicando exportação da produção mensal das equipes.

Considerando que cabe a cada Gestor, verificar as condicionalidades do seu território, assim como condições sócio-econômicas e indicadores de cada região.

Considerando que no Brasil, temos divergências e necessidades específicas de cada população.

Considerando a realidade de estruturação das equipes do município de Chapecó, com indicadores favoráveis, boa infra-estrutura dos serviços de saúde, grau de instrução das equipes, quadro completo de profissionais de saúde em cada equipe, com matriciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF),





Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



Considerando a solicitação da Gestão para inclusão na pauta da reunião plenária nº323, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018 a discussão e deliberação referente a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo 22.

O Conselho Municipal de Saúde:

**Resolve**

- a) **Artigo 1º** - A Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, deve manter a Política atualmente executada e principalmente a continuidade das Equipes de Saúde da Família assim como a manutenção das atribuições às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias determinadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), lançada em 2006 pelo Ministério da Saúde e reeditada em 2011, não contemplando as alterações feitas pela Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo 22.
- b) **Artigo 2º**- Que o vínculo do usuário deve respeitar a territorialização da Unidade Básica de Saúde, ou seja, o usuário deve ser cadastrado e atendido pela equipe do seu território de abrangência, fortalecendo o vínculo e responsabilização entre a equipe e a população, de forma a facilitar a adesão do usuário ao cuidado compartilhado e qualificação da assistência prestada.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**IZELDA TERESINHA ORO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó

Homologo a Resolução do CMS, nos termos do Decreto nº 23.616, de 31 de janeiro de 2017.

  
**NEDIO LUIZ CONCI**  
Secretário Saúde